

PROCESSO CEE Nº 0706/78 (Reatualizado em 23/09/80)

INTERESSADO: NEWTON MATTEI

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer 1206/78 na FCEA de Osasco

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1717/80 - CTC - APROVADO EM 05 / 11 /80

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco solicita ao Conselho Estadual de Educação reconsideração do parecer 1296/78, que negou prorrogação do prazo para que o Sr. Newton Mattei lecionasse Complementos de Matemática e Matemática Financeira .

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O parecer em questão limitou as atividades didáticas do interessado até a data de 27/06/80.

2.2 - Assim foi feito porque o parecer CEE 783/76, da lavra do nobre Conselheiro Celso Volpe, autorizou por 2 (dois) anos o lecionamento com a condição de que, no período, comprovasse ter realizado curso de especialização "nas áreas específicas do seu trabalho".

2.3 - O interessado está fazendo o mestrado em Matemática - Aplicada à Economia na Escola de Sociologia e Política, tendo até o momento participado do "Estágio Supervisionado interno corporo".

2.4 - Como tal atividade não pareceu e o relator ser do molde a cumprir a condição (2.2), a sua indicação foi limitada (2.1).

2.5 - Daí o pedido de reconsideração.

2.6 - Alega a interessada que:

- (1) a suspensão das atividades docentes no meio do ano iria provocar dificuldades curriculares;
- (2) o Sr. Newton Mattei se desincomoda de modo altamente - satisfatório de suas funções docentes;
- (3) no estágio supervisionado o interessado desenvolve trabalhos ligados à área de Complementos de Matemática e Matemática Financeira.

2.7 - As alegações são procedentes.

II - CONCLUSÃO

Reconsidera-se a deliberação anterior sendo concedida ao Sr. Newton Mattei autorização para lecionar Complementos da matemática e Matemática Financeira na FCEA de Osasco, até o fim do ano letivo - da 1981.

São Paulo, 09 de outubro de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpípolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Macyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romão.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22/10/80

o) Cons. Macyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator. O Consº José Maria Sestílio Mattei declarou-se impedido de Votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente